



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de Fevereiro de 2006

IV

Série

Número 6

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

GELSOMINOS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

GLENCOVE CORPORATION LI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.

**Nomeação de fiscal único**

GLENCOVE CORPORATION LXIX - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

**Alteração de pacto social**

GLENCOVE CORPORATION XCV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.

**Exoneração de gerente**

GURU FASHION - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTES, "ARANCINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."

**Alteração de pacto social**

HEWBOL - S.G.P.S., LDA.

**Alteração de pacto social**

HIGHTREE - INVESTMENTS E TRADING, LDA.

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

IBERCAUCHO, RUBBER AND TYRES, LDA., ANTES, "MICATINA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."

**Alteração de pacto social**

IGMASA GESTIO - MANAGEMENT COMPANY - SERVIÇOS E GESTÃO, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

ILIAMA II - TRADING, LDA. - SUCURSALEM PORTUGAL

**Dissolução e encerramento da liquidação da sucursal**

JASMINE - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA., ANTES, "KURSILYV - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."

**Alteração de pacto social**

KUBRAT- COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTES "KUBRAT-COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA."  
**Alteração de denominação**

LIGABUE CATERING PORTUGAL - SERVIÇOS DE CATERING INTERNACIONAIS, LDA.  
**Exoneração de gerente**  
**Nomeação de gerente**

LOGCONVERSION - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

METROSAT - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
**Exoneração de gerente**  
**Nomeação de gerente**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 06917/040921 N.I.P.C. 511 243 650  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.20 e 21/060117 N.º DE INSCRIÇÃO: 3-Av.1 e 4  
SOCIEDADE: "GELSOMINOS – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA."

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Certifico que foi depositada a acta onde consta a cessação de funções do gerente: José Carlos Rodrigues de Arraiol, por destituição deliberada em 060103 e a designação de: Alberto Castelli, para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação da mesma data.

Funchal, 18 de Janeiro de 2005  
A Ajudante Principal,



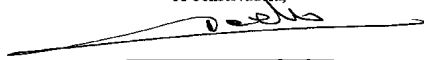
N.º DE MATRÍCULA: 06607/040129 N.I.P.C.: 511 224 257  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/060117 N.º DE INSCRIÇÃO: 06  
SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS (SOCIEDADE UNIPessoal), S.A."

**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho**, Conservadora,

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que constam a designação de Rui Fernando Torrinha da Cruz e José António da Silva Santos, de fiscal único da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051213.

Funchal, 18 de Janeiro de 2006  
A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 07058/041105 N.I.P.C.: 511 224 095  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/060103 N.º DE INSCRIÇÃO: 9  
SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXIX – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º n.º 1 do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO – Um - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "FRANCO VAGO S.P.A."

Funchal, 18 de Janeiro de 2006  
A Ajudante Principal,



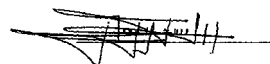
N.º DE MATRÍCULA: 07350/041222 N.I.P.C. 511 224 613  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.1/060120 N.º DE INSCRIÇÃO: 10 - Av.1  
SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION XCV – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Certifico que foi depositada a acta onde consta a cessação do gerente: Fabrício Lopes de Queiroz, por destituição deliberada em 060106.

Funchal, 23 de Janeiro de 2006  
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05736/010109 N.I.P.C.: 511 164 254  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/060119 N.º DE INSCRIÇÃO: 10  
SOCIEDADE: "GURU FASHION – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "ARANCINA – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA."

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

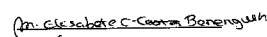
**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

A sociedade adopta a denominação "GURU FASHION – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Janeiro de 2006  
A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05074/20000526 N.I.P.C.: 511 155 050  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/060113 N.º DE INSCRIÇÃO: 11  
SOCIEDADE: "HEWBOL - SGPS LDA"

**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho**, A Conservadora

**CERTIFICA que:**

Foi aditado o artigo 10º. do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

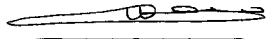
**Artigo Décimo****(Prestações Suplementares)**

Um - Todos os sócios ficam obrigados a efectuar prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta milhões de euros, na proporção da respectiva participação no capital social.

Dois - A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios que deverá fixar o montante tornado exigível.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Janeiro de 2006  
A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 02282/960904

N.L.P.C.: 511 084 897

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP.02/060124

N.º DE INSCRIÇÃO 4

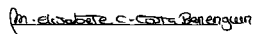
SOCIEDADE: "HIGHTREE - INVESTMENTS E TRADING LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 051230.

Funchal, 25 de Janeiro de 2006  
A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07453/041230

N.L.P.C.: 511 252 315

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.5/060116

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "IBERCAUCHO, RUBBER AND TYRES, LDA." anteriormente denominada "MICATINA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

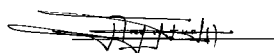
**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos: 1.º, 3.º e 9.º do contrato que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Janeiro de 2006.  
A Ajudante Principal,


**Artigo Primeiro****Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "IBERCAUCHO, RUBBER AND TYRES LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**"Artigo Terceiro****Objecto**

A actividade de fabrico, comercialização, investigação e desenvolvimento, procura de matérias primas e produtos finais, comércio e controlo de qualidade na indústria da borracha; Assistência técnica e consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; Importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de comissão e agenciamento dessas mercadorias; Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados naquelas áreas; Gestão da sua carteira de títulos; Compra de imóveis para revenda; Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada por três gerentes, um do grupo A e dois do grupo B, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. As decisões dos gerentes serão tomadas por maioria dos votos. Em caso de empate nas decisões dos gerentes, o gerente do grupo A tem voto de qualidade.

3. A nomeação de gerentes não está sujeita a qualquer tipo de garantia e poderá ser remunerada, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

4. Os gerentes são nomeados por três anos e pode ser reeleitos por iguais períodos, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

5. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

6. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. A outorga de qualquer procuração ou a constituição de mandatário deverá ser aprovada pelo gerente do grupo A.

7. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente do grupo A, dentro do âmbito das suas competências.

b) Pela assinatura conjunta dos gerentes de grupo B em actos de gestão corrente, até ao limite máximo que for fixado e aprovado em decisão do Conselho de Gerência. Ficam excluídos todos os actos respeitantes à compra de bens, venda ou oneração de bens da sociedade ou contratação de empréstimos, os quais deverão ser aprovados pelo gerente do Grupo A.

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número seis deste artigo.

8. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 01287/940607

N.L.P.C.: 511 064 314

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10 e 11/060116

N.º DE INSCRIÇÃO: 06-Av.1 e 13

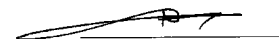
SOCIEDADE: "IGMASA GESTIO - MANAGEMENT COMPANY - SERVIÇOS E GESTÃO LDA"

**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Ignasi Maestre Casanovas, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060111, e a designação de Ignasi Maestre Casanovas, para seu gerente, por deliberação de 060111.

Funchal, 17 de Janeiro de 2006  
A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 06148/020417

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13/060119


SOCIEDADE: "ILIJAMA II - TRADING, LDA - SUCURSAL EM PORTUGAL."

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a Acta onde consta o Encerramento da Sucursal mencionada em epígrafe, por deliberação de 15 de Dezembro de 2005.

Funchal, 23 de Janeiro de 2006  
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05616/001121 N.I.P.C.: 511 166 680  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/060113 N.º DE INSCRIÇÃO: 07  
 SOCIEDADE: "JASMINE – TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA" anteriormente  
 "KURSILY V – CONSULTADORA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE  
 UNIPessoal LDA"

**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho**, Conservadora

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o Art.º 1.º, n.º 1 do Art.º 2.º, e o Art.º 3.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**"Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "JASMINE – TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA" e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_

**Artigo Segundo**

Um – A sociedade tem a sua sede social na Rua João Távira, número vinte e dois, segundo andar, letra F, freguesia da Sé, Concelho do Funchal". \_\_\_\_

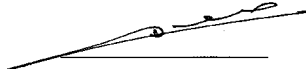
**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: *a Indústria de transportes marítimos, compreendendo o armamento e exploração comercial de um ou mais navios, da propriedade da sociedade ou de terceiros, para a realização de transportes marítimos; construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer título jurídico e o fretamento ou afretamento de qualquer espécie de navios; gestão da carteira própria de títulos; gestão de navios, por conta própria ou no interesse de terceiros, designadamente no domínio das tripulações, aprovisionamento e conservação e, bem assim, a prestação de outros serviços relacionados com o comércio marítimo.* \_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Janeiro de 2006

A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 03785/981116 N.I.P.C.: 511 137 818  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/060113 INSCRIÇÃO: 12  
 SOCIEDADE: "KUBRAT – COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "KUBRAT – COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA"

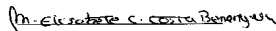
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 16 Janeiro de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05427/000907 N.I.P.C.: 511 145 357  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14 e 15/060124 N.º DE INSCRIÇÃO: 7-av.2 e 10  
 SOCIEDADE: "LIGABUE CATERING PORTUGAL – SERVIÇOS DE CATERING INTERNACIONAIS LDA"

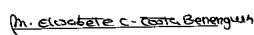
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de Carlo Scarsciotti, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051222, e a designação de Carlo Bortoletti, por deliberação de 051222.

Funchal, 25 de Janeiro de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05612/001121 N.I.P.C.: 511 164 211  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/060117 N.º DE INSCRIÇÃO: 11  
 SOCIEDADE: "LOGCONVERSION – TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA."

**Maria Isabel V.B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para dois milhões e trezentos mil euros, alterando o pacto da sociedade que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Janeiro de 2006

A Ajudante Principal,



**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de "LOGCONVERSION – TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA" e tem a sua sede na Rua João Távira, número vinte dois, segundo F, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

O objecto social consiste na: *"indústria de transportes marítimos, compreendendo o armamento e exploração comercial de um ou mais navios, da propriedade da sociedade ou de terceiros, para a realização de transportes marítimos; construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer título jurídico e o fretamento ou afretamento de qualquer espécie de navios; gestão da carteira própria de títulos; gestão de navios, por conta própria ou no interesse de terceiros, designadamente no domínio das tripulações, aprovisionamento e conservação e, bem assim, a prestação de outros serviços relacionados com o comércio marítimo".* \_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Outras finalidades)

A sociedade pode associar-se a terceiros sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades. \_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL EUROS, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são os seguintes: \_\_\_\_

- uma, do valor nominal de um milhão seiscentos e dez mil euros, pertencente ao sócio «Coeclerici Logistics S.p.A.» (doravante denominado "Sócio A"); e \_\_\_\_

- uma, do valor nominal de seiscentos e noventa mil euros, pertencente ao sócio «United Holdings Ltd.» (doravante denominado "Sócio B"). \_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Transmissão de quotas)

UM – A cessão total ou parcial inter-vivos e a oneração de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, a não ser que se trate de cessão entre sócios. \_\_\_\_

DOIS – Sem prejuízo do número anterior, os sócios gozam de direito de preferência na cessão a terceiros. O sócio cedente notificará os outros sócios e a sociedade, por carta registada com aviso de recepção ou telefax, da sua intenção de ceder a quota indicando o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato. Subsequentemente, será concedido

um prazo de quinze dias a contar da recepção dessa notificação para o exercício do direito de preferência. Se mais do que um sócio exercer o direito de preferência a cessão será realizada na proporção das respectivas participações. Se o direito de preferência não for exercido nesse prazo de quinze dias, a sociedade deverá tomar a deliberação sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à recepção da sua notificação. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

**UM** – A sociedade pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados: \_\_\_\_\_

- a) - Fraude, acção ou omissão devidamente comprovados, lesivos dos direitos e bom Nome da sociedade e dos sócios; \_\_\_\_\_
- b) - Falência ou insolvência do titular de quaisquer quotas, ou submissão a processo preventivo ou concordatário, bem como, quanto a estas, confisco, arresto, arrolamento ou outro procedimento cautelar não contestado e, ainda, penhora, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo; \_\_\_\_\_
- c) - Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade; \_\_\_\_\_
- d) - Falecimento ou dissolução de sócio; \_\_\_\_\_
- e) - Celebração de qualquer acordo global ou cessão de bens aos credores; \_\_\_\_\_
- f) - Nomeação de liquidatário, administrador judicial, administrador da insolvência, trustee ou equivalente, relativamente à totalidade ou parte do património ou bens da sociedade; \_\_\_\_\_
- g) - Cessão de quota ou constituição de ónus, sem prévio consentimento da sociedade, quando exigível. \_\_\_\_\_
- h) - O sócio deixar de ser detido maioritariamente pela entidade que o detinha ao tempo em que entrou para a sociedade. \_\_\_\_\_

**DOIS** – A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota que uma empresa de auditoria internacionalmente reconhecida e independente declarar por escrito como sendo, segundo a sua opinião, o justo valor da quota, tendo em conta, entre outros factores relevantes, os seguintes: \_\_\_\_\_

- a) - os resultados da sociedade, no passado, presente e previstos para o futuro; \_\_\_\_\_
- b) - itens extraordinários ou excepcionais, disputas potenciais ou outros; \_\_\_\_\_
- c) - iliquidez e volatilidade dos mercados; \_\_\_\_\_
- d) - custos e restrições com o desinvestimento; \_\_\_\_\_
- e) - flutuação de taxas de câmbio; e \_\_\_\_\_
- f) - se a sociedade estiver a desenvolver uma actividade duradoura, pressupor-se-á que continuará a fazê-lo. \_\_\_\_\_

Caso as partes não cheguem a acordo sobre a empresa de auditoria, a mesma será nomeada pelo Presidente do Institute of Chartered Accounts in England and Wales (ou por outra pessoa por ele indicado), cuja decisão será definitiva. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aquisição de quotas próprias)

Os sócios podem deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito dos sócios aos lucros)

**UM** – Por decisão da assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado, sem qualquer limite mínimo quanto à distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

**DOIS** – A gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros, dentro dos limites legais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

**UM** – A gerência da sociedade pertence às pessoas que forem designadas gerentes, e é composta por um número fixo de cinco gerentes, três dos quais são nomeados pelo "Sócio A" e dois pelo "Sócio B". \_\_\_\_\_

**DOIS** – O direito de nomear gerentes estabelecido no número anterior é um direito especial dos sócios, e só pode ser alterado ou restringido com o seu prévio consentimento. Este direito especial pertence aos sócios "Sócio A" e "Sócio B" e não é transmissível com a cessão das suas quotas, salvo deliberação unânime dos sócios em sentido contrário. \_\_\_\_\_

**TRÊS** – Os gerentes são nomeados pelos sócios "Sócio A" e "Sócio B", respectivamente, consoante o caso, por deliberação dos sócios em assembleia geral, sendo neste caso suficiente os votos do sócio que faz a nomeação ou, alternativamente, por carta registada com aviso de recepção comunicada à sociedade. \_\_\_\_\_

**QUATRO** – Salvo deliberação dos sócios em sentido diverso, a gerência é não remunerada, mas pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de Gerência)

**UM** – Os gerentes nomeados pelos sócios "Sócio A" e "Sócio B", respectivamente, têm o direito de, alternadamente, a cada dois anos, nomear o presidente do conselho de gerência. O presidente do conselho de gerência não terá voto de qualidade. \_\_\_\_\_

**DOIS** – O conselho de gerência reúne, semestralmente e sempre que convocados todos os gerentes por escrito com uma antecedência mínima de dez dias, por iniciativa do presidente ou de dois gerentes. \_\_\_\_\_

**TRÊS** – As reuniões podem ter lugar fora da sede da sociedade, mesmo fora de Portugal, incluindo por conferência telefónica ou outros meios de comunicação similares de modo a que todas as pessoas possam participar e ser ouvidas como se estivessem presentes. São permitidos votos por escrito, por fax, correio ou correio electrónico certificado. \_\_\_\_\_

**QUATRO** – O conselho de gerência não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos a maioria dos gerentes em exercício, e desde que pelo menos dois gerentes nomeado pelo "Sócio A" e um pelo "Sócio B" estejam presentes ou representados. \_\_\_\_\_

**CINCO** – Se após trinta minutos da hora marcada para a reunião do conselho de gerência o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada para o mesmo local, dia e hora da semana seguinte. A nova data será notificada pelo presidente ou pelos gerentes responsáveis pela convocatória aos gerentes que não hajam estado presentes. Se, na segunda convocatória o quórum não estiver reunido após trinta minutos da hora marcada a reunião pode deliberar com os gerentes presentes. \_\_\_\_\_

**SEIS** – Qualquer gerente pode fazer-se representar numa reunião por outro gerente mediante carta dirigida ao presidente do conselho de gerência, mas cada instrumento de representação só pode ser utilizado para uma única reunião. \_\_\_\_\_

**SETE** – Os gerentes não podem votar nem representar a sociedade quando a matéria em causa recaia sobre, litígio ou pretensão da sociedade contra o sócio que o designou ou deste contra a sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Atribuições e competências da gerência)

**UM** – O conselho de gerência tem por atribuições a prática de todos os actos de gestão necessários ou convenientes ao prosseguimento do objecto social. \_\_\_\_\_

**DOIS** – Todas as deliberações do conselho de gerência são tomadas, em regra, por maioria dos votos emitidos, excepto em relação às seguintes deliberações que ficam sujeitas a unanimidade: \_\_\_\_\_

a) - Instaurar, contestar, transigir ou desistir em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, e comprometer a sociedade em arbitragem, salvo cobrança de créditos no âmbito da normal actividade da sociedade; \_\_\_\_\_

b) - Conceder, constituir ou cancelar garantias ou indemnizações; \_\_\_\_\_

c) - Constituir procuradores da sociedade; \_\_\_\_\_

d) - Incurrir em dívidas superiores a um milhão de dólares norte-americanos em capital; \_\_\_\_\_

e) - Contrair empréstimos, salvo empréstimos bancários de montante não superior a cinco milhões de dólares norte-americanos; \_\_\_\_\_

f) - Conceder empréstimos ou crédito (salvo no curso normal da actividade); \_\_\_\_\_

g) - Pagamento antecipado de empréstimos; \_\_\_\_\_

h) - Constituir ou cancelar hipoteca, penhor, caução ou outras garantias; \_\_\_\_\_

i) - Celebrar qualquer contrato ou acordo envolvendo um montante de valor superior a quinhentos mil dólares norte-americanos, ou contrato ou acordo além da normal actividade da sociedade; \_\_\_\_\_

j) - Alienar ou onerar quaisquer bens do imobilizado; \_\_\_\_\_

k) - Constituição de direitos sobre activos da sociedade (incluindo garantias); \_\_\_\_\_

l) - Cancelamento ou remissão de dívidas à sociedade de montante superior a duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos; \_\_\_\_\_

m) - Cessão, licenciamento, transmissão, constituição de direitos ou negócios jurídicos envolvendo propriedade intelectual da sociedade (salvo no curso normal da actividade); \_\_\_\_\_

**TRÊS** – Sempre que alguma das deliberações mencionadas no número anterior conste expressamente do plano de negócios aprovado por assembleia geral de sócios, não será exigida deliberação do conselho de gerência. \_\_\_\_\_

**QUATRO** – O conselho de gerência pode delegar a sua competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios em um ou mais gerentes delegados, actuando individual ou conjuntamente. \_\_\_\_\_

**CINCO** – A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações. \_\_\_\_\_

**SEIS** – Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária (i) a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo um nomeado pelo "Sócio A" e outro pelo "Sócio B", (ii) a assinatura de um ou mais gerentes delegados, individual ou conjuntamente, dentro dos poderes especificamente conferidos; ou (iii) pela assinatura de um procurador com poderes para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade, quando exigida por lei ou por deliberação dos sócios, compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas, designados pelos sócios pelo período deliberado pela assembleia geral, o qual não deverá exceder o período máximo previsto por lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleias Gerais)

**UM** – As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou fax, expedidas com pelo menos quinze dias de antecedência. \_\_\_\_\_

**DOIS** – Votos por escrito e deliberações em que estejam presentes ou representados todos os sócios serão admitidos, nos termos do artigo

54 do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**TRÊS** – A convocatória para a reunião da assembleia geral de aprovação anual das contas da sociedade deve conter em anexo o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, nos termos exigidos por lei. \_\_\_\_\_

**QUATRO** – Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, quer sejam ordinárias, extraordinárias, universais, ou deliberações unânimes por escrito, por qualquer pessoa que entenda constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade. A nomeação é feita por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral. \_\_\_\_\_

**CINCO** – Todas as deliberações da assembleia geral, incluindo a aprovação de um plano de negócios, são tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto em relação às seguintes deliberações que ficam sujeitas a unanimidade: \_\_\_\_\_

a) - alterações do contrato de sociedade, incluindo a denominação social, o aumento de capital social, a redução do capital social, a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; \_\_\_\_\_

b) - aquisição de quotas próprias, obrigações pecuniárias acessórias, suprimentos e o respectivo reembolso; \_\_\_\_\_

c) - nomeação de liquidatário, administrador judicial ou administrador de falência; \_\_\_\_\_

d) - atribuição de lucros, distribuição de dividendos, dividendos antecipados ou outros pagamentos aos sócios; \_\_\_\_\_

e) - constituição de subsidiárias, aquisição de participações noutras sociedades, e a participação em qualquer sociedade ou joint venture; ou \_\_\_\_\_

f) - participação em novas actividades não previstas no plano de negócios, ou a aprovação de qualquer plano de negócios relativo a essas novas actividades. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

**UM** – A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei. \_\_\_\_\_

**DOIS** – Por deliberação unânime da assembleia geral pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para os sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Recondução de gerentes)

**UM** – Transitoriamente e até deliberação em contrário, é estabelecido que os gerentes nomeados permanecem em funções, sendo entendido que: \_\_\_\_\_

a) os três gerentes nomeados pelo "Sócio A" são: o Senhor **Paolo Clerici**, casado, portador do passaporte número Y239871, o Sr. **Aldo Carmignani**, casado, portador do passaporte número 804679W, o Sr. **Mário Terenzio**, casado, portador do passaporte número Y323682, todos com domicílio em Milão, na Via della Chiusa, número 2, todos sem remuneração. \_\_\_\_\_

b) os dois gerentes nomeados pelo "Sócio B" são: o Senhor **Jos Rudolf Bing Prasatya**, casado, portador do passaporte número N744966 e a Sra. **Maria Francesca Hermawan Ong**, casada, portadora do passaporte número N594284, ambos com domicílio em Graha Irama Suite 8B-C, J1.H.R. Rasuna Said Blok X-1, todos sem remuneração. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07167/041130

N.I.P.C: 511 225 849

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 6 e 7/060123

N.º DE INSCRIÇÃO: 4-AV.I E 6

SOCIEDADE: "METROSAT – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Certifico que foi depositada a Acta onde consta a cessação de funções do gerente: Bruno Sá Figueira, por deliberação de 051124 e a designação de: Luís Filipe Dantas Coelho, para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação da mesma data.

Funchal, 24 de Janeiro de 2006  
A Ajudante Principal,



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2.41 (IVA incluído)